

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços Para Possível Aquisição gradual de medicamentos de Farmácia Básica RENAME, com suas especificações descritas no Anexo I, pelo Município de São Fernando/RN, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO	200	UND
2	ACETATO DE HIDROCORTISONA 1% CREME	100	UND
3	ACICLOVIR 50 mg/g creme	100	UND
4	ACICLOVIR 200 GM COMPRIMIDOS	3000	UND
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO - AAS	30000	UND
6	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	30000	UND
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO (ÁGUA BIDESTILADA) 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	10000	UND
8	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	200	UND
9	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	1000	UND
10	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS L.) CÁPSULA, COMPRIMIDO	600	UND
11	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO	500	UND
12	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	2000	UND
13	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	3000	UND
14	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	2000	UND
15	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	20000	UND
16	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	1000	UND
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML SUSP ORAL 500 MG + 125	300	UND
18	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	20000	UND
19	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	20000	UND

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287

			UND
20	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	50000	UND
21	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	500	UND
22	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSP.INJETÁVEL	300	UND
23	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSP INJETÁVEL	300	UND
24	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	UND
25	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	200	UND
26	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	200	UND
27	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO	10000	UND
28	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	10000	UND
29	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,02 MG/DOSE AEROSOL ORAL 0,25 MG/ML (EQUIVALENTE A 0,202 MG/ML DEIPRATRÓPIO) SOLUÇÃO INALATÓRIA	50	UND
30	CABERGOLINA 0,5 MG COMPRIMIDO	1000	UND
31	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	20000	UND
32	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	15000	UND
33	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	8000	UND
34	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	100	UND
35	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO	3000	UND
36	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG + COLECALCIFEROL 400 ui (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO + 400 UI COLECALCIFEROL) COMPRIMIDOS	2000	UND
37	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	6000	UND
38	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	8000	UND
39	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	8000	UND

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287

40	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	15000	UND
41	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	500	UND
42	CEFTRIAXONA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	UND
43	CEFTRIAXONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	UND
44	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) XAMPU	100	UND
45	CLARITROMICINA 500 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	500	UND
46	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	600	UND
47	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9 MG/ML) SOLUÇÃO NASAL	600	UND
48	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	8000	UND
49	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	20000	UND
50	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO	5000	UND
51	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	10000	UND
52	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	6000	UND
53	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG CÁPSULA	1000	UND
54	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	1000	UND
55	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOL ORAL	50	UND
56	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	2000	UND
57	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	4000	UND
58	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	20000	UND
59	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	UND
60	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20 MG/ML) GEL	100	UND
61	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	30000	UND

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287

62	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	80000	UND
63	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	UND
64	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	2000	UND
65	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	200	UND
66	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CÁPSULA	3000	UND
67	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO	1000	UND
68	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO	3000	UND
69	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG COMPRIMIDO	5000	UND
70	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	4000	UND
71	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10 MG COMPRIMIDO	3000	UND
72	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	20000	UND
73	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO	3000	UND
74	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 10 MG/G (1%) POMADA	50	UND
75	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	1000	UND
76	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG COMPRIMIDO	3000	UND
77	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME	1000	UND
78	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	7000	UND
79	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR	600	UND
80	DEXAMETASONA 1 MG/ML OU 1 MG/G (0.1%) SUSPENSÃO OFTÁLMICA OU POMADA OFTÁLMICA	300	UND
81	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	6000	UND
82	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	20000	UND
83	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	5000	UND
84	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	2000	UND

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287

85	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1000	UND
86	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	30000	UND
87	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	600	UND
88	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE AEROSSOL OU SPRAY	50	UND
89	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE AEROSSOL OU SPRAY	50	UND
90	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	UND
91	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	4000	UND
92	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	6000	UND
93	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	50	UND
94	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	1000	UND
95	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL ESTROGÊNIOS CONJUGADOS	300	UND
96	ESTRIOL 0,3 MG COMPRIMIDO	4000	UND
97	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG COMPRIMIDO OU DRÁGUA	6000	UND
98	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO	7000	UND
99	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	100	UND
100	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	10000	UND
101	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	1000	UND
102	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	3000	UND
103	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	UND
104	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL	500	UND
105	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	10000	UND
106	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	UND
107	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	40000	UND
108	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	3000	UND

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287

109	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	2000	UND
110	GLICOSE 500 MG/ML (50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	400	UND
111	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) CAPSULA, SOLUÇÃO ORAL, XAROPE	300	UND
112	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	5000	UND
113	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	500	UND
114	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDO	5000	UND
115	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	90000	UND
116	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	200	UND
117	IBUPROFENO 200 MG COMPRIMIDO	6000	UND
118	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	6000	UND
119	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	15000	UND
120	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	1000	UND
121	ISOFLAVONA-DE-SOJA (GLYCINE MAX (L.) MERR.) CÁPSULA OU COMPRIMIDO	2000	UND
122	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	600	UND
123	IVERMECTINA 6 MG	10000	UND
124	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	200	UND
125	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100 MG + 25 MG COM	5000	UND
126	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 MG + 50 MG COM	1000	UND
127	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG	1000	UND
128	LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO	100	UND
129	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO	10000	UND
130	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO	10000	UND
131	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG COMPRIMIDO	10000	UND
132	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	10000	UND
133	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	10000	UND
134	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	95000	UND
135	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	8000	UND

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287

136	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE	800	UND
137	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	5000	UND
138	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	30000	UND
139	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	30000	UND
140	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	30	UND
141	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	8000	UND
142	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG COMPRIMIDO	4000	UND
143	METIDOPA 250 MG COMPRIMIDO	5000	UND
144	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL	200	UND
145	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	5000	UND
146	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	1000	UND
147	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG COMPRIMIDO	3000	UND
148	NIFEDIPINO 10 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	5000	UND
149	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	300	UND
150	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) LOÇÃO	50	UND
151	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) CREME VAGINAL	200	UND
152	NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	3000	UND
153	ÓLEO MINERAL ÓLEO	300	UND
154	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	90000	UND
155	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	15000	UND
156	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	800	UND
157	PASTA D'ÁGUA (FN) PASTA	100	UND
158	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG COMPRIMIDO	2000	UND
159	PERMETRINA 50 MG/G (5%) LOÇÃO	50	UND
160	PREDNISONA 5 MG	2000	UND
161	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	30000	UND

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287

162	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO Ó PARA SOLUÇÃO ORAL	1000	UND
163	SIN VASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	8000	UND
164	SIN VASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	20000	UND
165	SIN VASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	20000	UND
166	SUCCINATO DE METROPROLOL 25 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO	10000	UND
167	SUCCINATO DE METROPROLOL 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO	10000	UND
168	SUCCINATO DE METROPROLOL 100 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO	6000	UND
169	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	UND
170	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	UND
171	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME	200	UND
172	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	300	UND
173	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG COMPRIMIDO	6000	UND
174	SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	100	UND
175	SULFATO DE SALBUTAMOL 6 MG/ML(EQUIVALENTE A 5 MG/ML ) SOLUÇÃO	50	UND
176	SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL )	50	UND
177	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	20000	UND
178	SULFATO FERROSO 5 MG/ML XAROPE	200	UND
179	SULFATO FERROSO 125 MG/ML GOTAS (FERRO ELEMENTAR)	200	UND
180	AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL	200	UND
181	ADRENALINA 1MG/ML INJETÁVEL	200	UND
182	ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL	200	UND
183	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	400	UND
184	HIDROCORTIZONA 500MG INJETÁVEL	300	UND



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287

185	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETÁVEL	300	UND
186	FENITOÍNA 50MG/ML INJETÁVEL	200	UND
187	SUCCINILCOLINA 100MG INJETÁVEL	200	UND

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### *Sustentabilidade:*

4.1.1. Devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

4.1.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza.

4.3. Na presente contratação não será necessária a apresentação de amostra.

### *Da exigência de carta de solidariedade*

4.4. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287

**Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Município de São Fernando/RN, em até 10 dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, a ser posteriormente comunicado, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço [Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Fernando-Avenida Major José Antão nº 202 Centro, CEP: 59.327-000, E-mail: [smssaofernando@rn.gov.br](mailto:smssaofernando@rn.gov.br) horário de atendimento: de segunda à sexta-feira das 08h00min às 12h00min].

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

*Fiscalização*

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

*Fiscalização Técnica*

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

*Fiscalização Administrativa*

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287**

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

***Gestor do Contrato***

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### *Recebimento*

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez (10) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (05) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### *Liquidação*

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287**

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

***Prazo de pagamento***

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária pertinente ao objeto.

***Forma de pagamento***

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

***Cessão de crédito***

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287

licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### *Forma de seleção e critério de julgamento da proposta*

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO-SRP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### *Forma de fornecimento*

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

### *Exigências de habilitação*

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### *Habilitação jurídica*

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287**

- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

***Habilitação fiscal, social e trabalhista***

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287**

- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

***Qualificação Econômico-Financeira***

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

***Qualificação Técnica***

- 8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287**

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 913.859,60 (Novecentos e Treze Mil Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), de acordo com a pesquisa realizada no Sistema Cesta de Preços e em pesquisa realizada com fornecedor do ramo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.0287**

como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

  
**EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento